

A DELIMITAÇÃO DE FRONTEIRAS MARÍTIMAS E A PRODUÇÃO “OFFSHORE”: COOPERAÇÃO E CONFLITO ENTRE ISRAEL E O LÍBANO

Charles Pacheco Piñon¹

Marcelo de Souza Barbosa²

RESUMO

A descoberta de jazidas de petróleo e gás no Mediterrâneo Oriental, mais precisamente na Bacia do Levante, suscitou o interesse de Israel e do Líbano como uma forma de atingirem a autossuficiência energética e auferirem os ganhos econômicos que a atividade “offshore” tem o potencial de prover. Contudo, os conflitos políticos e territoriais entre os dois países são ainda mais acirrados pela disputa por áreas marítimas de exploração desse importante ativo energético. Nesse aspecto, destaca-se a necessidade de se definir a fronteira marítima entre Israel e o Líbano como forma de possibilitar a plena exploração dos ativos energéticos por ambos os países. Para tal, o estudo busca identificar os atores regionais e internacionais que de alguma forma influenciam na problemática, os interesses e obstáculos que permeiam a produção de petróleo e gás na Bacia do Levante e quais os instrumentos legais que podem vir a viabilizar uma cooperação, no sentido de se obter a delimitação da citada fronteira marítima, criando assim condições mínimas de segurança para a produção “offshore” por parte dos dois países em conflito.

Palavras-chave: Geopolítica do Petróleo e Gás. Fronteira Marítima. Cooperação e Conflito.

¹ Doutorando e Mestre em Estudos Marítimos pela Escola de Guerra Naval (PPGEM-EGN), Rio de Janeiro (RJ), Brasil. E-mail: cpinon@hotmail.com / Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4231-1371>

² Mestre. Universidade Cândido Mendes (UCAM), Rio de Janeiro (RJ), Brasil. E-mail: malorde@hotmail.com / Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2624-8034>

CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES

O conflito histórico entre Israel e o Líbano, que sempre se resumiu a uma disputa por território terrestre, ganhou uma dimensão econômica e marítima com o surgimento de uma área que passou a ser objeto de disputa entre os dois países por ser comprovadamente rica em petróleo e gás natural. Contudo, a produção e exportação de hidrocarbonetos no mar, na plenitude do seu potencial, exige dos países que se propõem a fazê-la a oferta de um conjunto de garantias às empresas produtoras que envolve desde a segurança dos seus ativos no mar até uma segurança jurídica que garanta uma atividade econômica lucrativa no longo prazo. Como o cenário beligerante atual, principalmente com relação à indefinição das fronteiras marítimas, não permite o desenvolvimento dessas condições essenciais para a produção “offshore”, a descoberta de campos de petróleo e gás nas áreas limítrofes entre Israel e o Líbano poderá alavancar tanto um processo de acirramento das disputas, quanto uma oportunidade de benéfica cooperação entre os dois estados, podendo criar as condições necessárias para um desenvolvimento econômico para ambos os países e, até mesmo, um novo caminho para uma paz duradoura.

Todo esse processo tende a ser influenciado por outros relevantes atores internacionais, tais como o Chipre, também com grande potencial produtivo de petróleo e gás e com sua zona econômica exclusiva fronteiriça tanto à de Israel quanto à do Líbano; a Turquia, com sua oposição à soberania do Chipre; o Egito, maior produtor de petróleo e gás do Mediterrâneo Oriental e potencial facilitador do escoamento da produção israelense; a Síria, com sua guerra civil que já dura quase uma década e que serviu de porta de entrada para o controle de sua produção pela Rússia; a própria Rússia com suas ambições geopolíticas de controle da produção do gás no Mediterrâneo Oriental; e a União Europeia (UE), que optou pelo gás natural como base da matriz energética e vem se tornando cada vez mais dependente da importação dessa fonte de energia.

Voltando ao centro do estudo, constata-se que o problema com o qual os Israel e o Líbano se deparam é como viabilizar a plena produção “offshore” nas áreas em disputa. Como uma solução possível, a pesquisa aponta para a necessidade da definição da fronteira marítima entre os dois contendores com base nos mecanismos internacionais de solução de controvérsias de forma pacífica. Para tal, deve-se buscar no direito internacional os mecanismos de solução de controvérsias apropriados,

que se apliquem a dois Estados Costeiros que não possuem nenhuma relação entre si, por ainda estarem oficialmente em guerra, apresentando divergências em quase toda a fronteira terrestre e marítima, e com o fator complicador de haverem descoberto uma enorme fonte de riqueza em suas águas adjacentes.

Como objetivo geral, serão perscrutadas, durante o estudo, as possíveis soluções legais para viabilizar a produção “offshore”, o que se pretende alcançar por meio da análise dos acordos e tratados celebrados, bem como através da pesquisa bibliográfica de documentos oficiais e obras de autores voltados ao tema. O recorte geográfico do estudo dar-se-á pelas áreas de produção de petróleo e gás que compõem a Bacia do Levante.

Para o atingimento do objetivo proposto, em uma primeira parte, será apresentada uma síntese histórica do desenvolvimento da produção “offshore” na Bacia do Levante, sua importância para os países produtores, os obstáculos à produção de petróleo e gás na região e as oportunidades de cooperação entre eles conformadas pelas exigências desse tipo de produção na região do Mediterrâneo Oriental. Além disso, em uma segunda parte, será estudada a moldura legal e os mecanismos internacionais de solução de controvérsias relacionados ao caso em tela, bem como a análise destes no que diz respeito à sua aplicabilidade como instrumento materializador de uma possível cooperação para a delimitação das fronteiras marítimas entre Israel e o Líbano.

A PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NO MEDITERRÂNEO ORIENTAL

A ex-Primeira-Ministra de Israel Golda Meir costumava queixar-se de que Moisés, o profeta bíblico, havia guiado o povo judeu durante 40 anos através do deserto e, ao fim, os havia levado para o único lugar do Oriente Médio onde não havia petróleo. A ex-premiê não estava totalmente errada em seu lamento, uma vez que a sua época, a tecnologia disponível e a prevalência de uma visão geopolítica eminentemente voltada ao espaço territorial continental não lhe permitiram prever as descobertas que mudariam essa realidade.

Foi somente em 2009, com a descoberta do Campo petrolífero de Tamar, na costa israelense, que a realidade exposta por Golda Meir começou a se alterar. Com a prospecção de uma reserva estimada em 320 bilhões de metros cúbicos (bmc), Tamar foi considerado como a solução para a

autossuficiência israelense de gás natural. Como se não bastasse, um ano após descobrir Tamar, a empresa energética norte-americana Noble Energy fez uma descoberta ainda maior. Com uma reserva estimada em 600 bmc, o Campo de Leviatã deu a Israel a oportunidade de atender à demanda energética interna e, ainda, tornar-se um exportador de hidrocarbonetos³.

Incentivados pelas descobertas iniciais, as empresas petrolíferas continuaram a promover a exploração de novos sítios, descobrindo outras reservas menores como os Campos de Dolphin, Dalit e Tanin e que juntos com Tamar e Leviatã conformam a Bacia do Levante. Essa Bacia demonstrou ser uma promissora reserva de gás natural em águas profundas, sendo considerada a maior descoberta de gás natural “offshore” na década de 2001 a 2010⁴, vital no fornecimento de energia para Israel e Gaza.

Em 2011, a mesma Noble Energy que havia feito as significativas descobertas na década anterior, impulsionada pelos bons resultados iniciais, lançou-se em outras regiões mais ao norte do Mediterrâneo Oriental, vindo a descobrir, a sudeste do Chipre, uma reserva de gás estimada em 130 bmc, o Campo de Afrodite⁵. A descoberta de Afrodite surge logo após o Chipre haver negociado um acordo delimitando sua zona econômica exclusiva (ZEE) com Israel, em dezembro de 2010, não deixando assim muito espaço para disputas pelas áreas a serem exploradas e nem dúvidas com relação à possibilidade de exploração dessas áreas por parte desses estados. Estimase que as reservas de gás disponíveis possam suprir a demanda interna por energia durante 200 anos e ainda gerar recursos para a redução da dívida cipriota contraída com a União Europeia, em 2012, no valor de 24 bilhões de dólares, o que equivalia à totalidade do seu PIB naquele ano⁶.

³ STRATFOR Global Intelligence. “The Eastern Mediterranean’s New Great Game Over Natural Gas”. Disponível em: <<https://worldview.stratfor.com/article/eastern-mediterraneans-new-great-game-over-natural-gas>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

⁴ KARBUZ, Sohbet. “Natural Gas Resources in the Eastern Mediterranean: challenges and opportunities”. *Panorama. Med.* 2012. p. 214 a 217. Disponível em: <http://www.iemed.org/observatori-en/arees-danalisi/arxiu-adjunts/anuari/med.2012/Karbuз_en.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2018.

⁵ STRATFOR, 2018.

⁶ RIVLIN, Paul. “The Significance of Gas in the East Mediterranean”. *Iqtisadi Journal*, vol. 3, n. 9. The Moshe Dayan Center for Middle Eastern and African Studies. Tel Aviv, 2013. Disponível em: <<https://dayan.org/content/iqtisadi-significance-gas-east-mediterranean>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

Apesar de haver iniciado as pesquisas sísmicas em seu litoral no ano de 2000, o Líbano teve dificuldade em desenvolver seu programa energético⁷. As descobertas de reservas petrolíferas e, principalmente, de gás natural feitas por Israel e Chipre incentivaram outros países do Mediterrâneo Oriental a buscar uma forma de participar nesse lucrativo mercado. Dessa forma, o Líbano teve que suplantar suas divergências internas, relacionadas aos diferentes grupos sectários que dividem o poder político, a crise ocasionada por uma ocupação militar israelense em 2006 e a constante insegurança gerada pela militância antissemita do partido xiita Hezbollah, no sul do país. Com todos esses percalços, o Líbano só conseguiu aprovar o seu marco regulatório para a produção de petróleo e gás em setembro de 2017, o que permitiu, nesse mesmo ano, a assinatura de um contrato com o consórcio formado pelas petrolíferas Total, ENI e Novatek para a exploração dos blocos 4 e 9, na Bacia de Leviatã⁸.

As reservas libanesas de gás natural estão estimadas em 855 bmc e, uma vez confirmadas, podem aportar à economia libanesa um valor financeiro entre 300 e 700 bilhões de dólares. Algo extremamente significativo para um país cujo PIB, em 2016, estava calculado em 47,5 bilhões de dólares. Uma vez desenvolvido, o setor petrolífero libanês pode anular a relevância de qualquer outro setor da economia. Além disso, o abastecimento de gás provido pelos campos “offshore” seria o suficiente para reduzir a elevada dependência de energia proveniente de mercados externos, bem como resolver definitivamente o problema da escassez de energia elétrica no país⁹.

Além de Israel, Chipre e Líbano, a Turquia e a Síria também vislumbram a produção de petróleo e gás no Mediterrâneo Oriental como uma possível solução para suas demandas energéticas e econômicas. Contudo, a Turquia não tem sido agraciada em suas pesquisas exploratórias e ainda não conseguiu obter sucesso em sua ZEE, sendo um país extremamente dependente da importação de gás natural para atender sua demanda interna. A Síria, assolada por uma guerra que já dura quase uma década, tem seu litoral intacto no quesito petróleo e gás, sem qualquer

⁷ KARBUSZ, 2012.

⁸ O bloco de produção 9 é um dos blocos que se encontra dentro da área marítima em disputa com Israel. Ver STRATFOR, 2018.

⁹ RIVLIN, 2013.

condição política e econômica de desenvolver sua produção “offshore”.

Embora os Estados costeiros do Mediterrâneo Oriental estejam empenhados em explorar suas reservas “offshore” como forma de atender às crescentes necessidades energéticas e econômicas, não são apenas estes os interessados no gás daquela região. A União Europeia (UE), ao optar por fontes energéticas menos poluentes e com alto rendimento, fez do gás natural a base da sua matriz energética¹⁰. Com o decréscimo da produção no Mar do Norte, em decorrência do previsível esgotamento de suas jazidas, a UE está se tornando cada vez mais dependente da importação de gás natural, principalmente da Rússia¹¹. Segundo dados da Comissão Europeia, a UE, no intuito de reduzir suas emissões de dióxido de carbono, importa aproximadamente 64% do gás natural que consome em uma matriz energética altamente dependente desse gás. Segundo dados da mesma Comissão, até 2030, a UE importará cerca de 80% do gás natural necessário para atender sua demanda energética com combustível menos poluente¹². A Rússia, aproveitando-se dessa dependência, tem exercido significativo controle político em sua relação com os países europeus por meio do fornecimento de gás natural. Utilizando-se do controle dessa fonte energética, a Rússia tem neutralizado as tentativas de sanções impostas pela EU, em decorrência do comportamento agressivo que aquela adota na garantia de seus interesses exclusivos¹³.

Em decorrência de sua vulnerabilidade energética, a UE vê a importação de gás natural dos países do Mediterrâneo Oriental como uma forma de reduzir a dependência do gás russo¹⁴, principalmente

¹⁰ SEWALK, Stephen. “The EU Should Merge Energy and Environmental Policy to Achieve Energy Independence from Russia”. 45 Denv. J. Int'l L. & Pol'y 51 (2016). Disponível em: <<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein:journals/denilp45&div=6&id=&page=>>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

¹¹ Segundo dados de 2013, a Rússia é a responsável pelo fornecimento de 41% do gás natural consumido na EU. Em diversos países europeus, mais de 80% do gás natural consumido é importado da Rússia. Ver SEWALK, 2016, p. 54.

¹² SEWALK, 2016.

¹³ A Rússia não mede esforços na utilização do abastecimento de gás como arma diplomática. Por duas vezes, em 2006 e 2009, a Rússia reduziu o abastecimento de gás para a EU, no intuito de forçar esta a não se opor aos seus interesses expansionistas na Europa. Em 2009, a redução do abastecimento de gás pela Rússia causou uma crise humanitária, deixando diversas cidades expostas ao rigoroso frio do inverno europeu. Ver SEWALK, 2016, p. 59.

¹⁴ ESCRIBANO, Gonzalo. “El gas del Mediterráneo oriental como solución y como problema”. Blog Real Instituto Elcano, 23 mar. 2018. Disponível em: <<https://blog>>.

pela proximidade geográfica com o continente. A Rússia, por sua vez, não quer perder sua influência sobre a política e o mercado energético europeu, o que a faz habilitar-se também como possível compradora do gás mediterrâneo¹⁵.

Entre os países da porção mais a leste do Mar Mediterrâneo que obtiveram algum sucesso na busca por jazidas de hidrocarbonetos, somente Israel conseguiu estabelecer uma produção regular. Tal fato é consequência direta da constatação de que ao mesmo tempo em que a descoberta de campos de petróleo e gás aponta para a solução de alguns problemas, também provoca o acirramento de tensões políticas ainda não resolvidas entre países limítrofes.

A Turquia, não reconhecendo o Chipre como um Estado soberano, se opõe à produção de petróleo e gás em Afrodite sem que antes isso seja negociado com a administração turca que controla a porção norte da ilha cipriota. No intuito de impedir o início dos trabalhos exploratórios, a Turquia utiliza inclusive seus meios de força, tendo posicionado navios de guerra no Mediterrâneo, de modo a impedir o acesso de navios-sonda aos blocos de produção de Afrodite¹⁶. Tal ação já provocou o envio de uma força naval norte-americana para a região, a fim de assegurar o acesso dos navios-sonda contratados pela Exxon Mobil para a exploração de petróleo e gás no litoral cipriota¹⁷. A instabilidade provocada por ações bélicas ligadas ao aproveitamento dos campos descobertos, faz com que as empresas percam o interesse e, conseqüentemente, o Chipre não conseguirá iniciar sua produção de petróleo e gás antes que essa disputa seja resolvida¹⁸.

O Líbano, outro agraciado com a descoberta de prováveis reservas em sua ZEE também enfrenta dificuldades de ordem política para iniciar a exploração de suas jazidas. Sem um acordo de paz oficialmente estabelecido

realinstitutoelcano.org/gas-mediterraneo-oriental-como-solucion-y-como-problema/>. Acesso em: 12 abr. 2018.

¹⁵ RIVLIN, 2013.

¹⁶ GURCAN, Metin. “Eastern Mediterranean starting to resemble disputed South China Sea”. Al-Monitor. 13 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.al-monitor.com/pulse/originals/2018/03/turkey-mediterranean-resembling-south-china-sea.html>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

¹⁷ AHVAL. “U.S. boosts naval presence as Exxon explores off Cyprus”. Disponível em: <<https://ahvalnews.com/us-mediterranean/us-boosts-naval-presence-exxon-explores-cyprus>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

¹⁸ RIVLIN, 2013.

com Israel, o Líbano ainda vive as consequências da guerra com o país vizinho e que, até hoje, mesmo com o arrefecimento das hostilidades, gera uma grande instabilidade política, pautada principalmente em discursos de ódio e ameaças proferidas por ambas as partes.

A indefinição das fronteiras marítimas entre o Líbano e Israel criou uma área em disputa de aproximadamente 874 quilômetros quadrados¹⁹, a qual engloba grande parte do bloco 9 da Bacia de Leviatã, onde o Líbano tenta iniciar os trabalhos de exploração, mesmo com a oposição declarada do Estado de Israel. Além disso, e agravando a instabilidade política na região, o Líbano conta com o partido político e grupo paramilitar Hezbollah, o qual ameaça atacar qualquer iniciativa de exploração israelense nas águas em disputa²⁰. A produção “offshore” em condições geopolíticas tão adversas como essas depende muito do interesse de empresas estrangeiras em explorar petróleo e gás no interior de áreas em litígio²¹.

Com as disputas ainda existentes com o Líbano e em virtude da guerra na Síria – o que se espera termine dentro de alguns meses – Israel aposta em um acordo com o Chipre, onde reconhece o direito deste sobre algumas áreas de produção localizadas nos limites entre as duas ZEE, possibilitando assim uma cooperação futura para escoar sua produção, ainda que de modo mais dispendioso, por meio de um gasoduto que ligaria os dois países. Mesmo assim, a oposição turca à produção de petróleo e gás na ZEE cipriota continuaria a obstaculizar os projetos de desenvolvimento da infraestrutura crítica energética no Chipre²². O modo menos dispendioso para Israel escoar sua produção de gás seria construir um gasoduto ao longo da costa do Líbano e da Síria, chegando até a Turquia para, de lá, ligar-se ao mercado consumidor europeu²³ ou integrar-se

¹⁹ Segundo levantamento cartográfico realizado pela ONU, a área em disputa possui uma extensão de 873,722 km². Ver ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNIFIL. “Boundaries in the Eastern Mediterranean Sea”. Mapa. 28 cm x 41 cm. Escala 1:950.000.

²⁰ ESCRIBANO, 2018.

²¹ STRATFOR Worldwide. “The Limited Geopolitical Clout of Israeli Natural Gas”. 02 abr. 2013. Disponível em: <<https://worldview.stratfor.com/article/limited-geopolitical-clout-israeli-natural-gas>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

²² Israel, Chipre, Itália e Grécia firmaram um protocolo de intenções para a construção de um gasoduto de 2.000 quilômetros de comprimento, ao custo de 4,7 bilhões de dólares, porém, até o momento, nenhuma empresa manifestou o interesse em patrocinar tal empreitada, em virtude do elevado custo financeiro e da instabilidade política imposta pela Turquia. Ver STRATFOR, 2018.

²³ STRATFOR Worldwide. “The Limited Geopolitical Clout of Israeli Natural Gas”. 02 abr. 2013. Disponível em: <<https://worldview.stratfor.com/article/limited-geopolitical-clout-israeli-natural-gas>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

diretamente ao Gasoduto Árabe, que liga o Egito à Síria, passando pela Jordânia e com ramificações no Líbano, com planos de se expandir até a Turquia.

O acordo de exportação de gás de Israel para o Egito, firmado em 19 de fevereiro de 2018 e avaliado em 15 bilhões de dólares, fez com que a empresa israelense Derek Drilling LP, junto com a norte-americana Noble Energy, além de uma empresa egípcia de nome não divulgado, investissem nas tratativas para a compra de 37% das ações do gasoduto submarino EMG, que liga Israel à Península do Sinai²⁴, o que permitirá a Israel utilizá-lo para enviar parte de sua produção de gás natural para o Egito, de onde poderá ainda ser canalizado para o Gasoduto Árabe e indiretamente exportado para outros países.

Em todas as opções de exportação de sua produção de gás, Israel deverá firmar acordos de cooperação com os países árabes que o envolvem e com quem tem relações históricas de conflito. De fato, isso já vem ocorrendo em alguns casos, como no citado acordo de exportação de gás para o Egito e nos acordos de suprimento de gás para a Jordânia e para a Autoridade Palestina²⁵. Na Síria, outro inimigo histórico do Estado de Israel, a guerra parece apontar para um fim e, com ele, surgem oportunidades de cooperação apoiadas principalmente pela Rússia, que tem exercido um controle efetivo sobre as decisões do regime de Bashar Assad, inclusive nos assuntos relacionados à exploração de petróleo e gás²⁶, em troca do apoio militar que tem mantido o ditador no poder.

ASPECTOS JURÍDICOS DA DELIMITAÇÃO FRONTEIRIÇA MARÍTIMA ENTRE ISRAEL E O LÍBANO

Para compreender a fronteira entre os países, é necessário entender, primeiramente, como a parte final da guerra se desencadeou.

Em junho de 1982, após intenso combate no sul do Líbano e em toda a fronteira entre Israel e Líbano, Israel invadiu o Líbano novamente, atingindo sua capital. Em 1985, Israel realizou uma retirada parcial,

²⁴ MAGDY, Mirette e BENMELEH, Yaacov. “Israel, Egypt Gas Cos Near Deal to Control EMG Pipeline”. Bloomberg, 14 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2018-06-14/israel-egypt-gas-cos-said-near-deal-to-control-emg-pipeline>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

²⁵ ESCRIBANO, 2018.

²⁶ KATONA, Viktor. “Russia Is Taking Over Syria’s Oil And Gas. Oil Price”, 14 fev. 2018. Disponível em: <<https://oilprice.com/Energy/General/Russia-Is-Taking-Over-Syrias-Oil-And-Gas.html>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

mas manteve o controle de uma área no sul do Líbano guarnecida pelas Forças de Defesa de Israel (IDF) e pelas forças de facto libanesas (DFF), o chamado “Exército do Sul do Líbano” (SLA). As hostilidades continuaram entre forças israelenses e auxiliares de um lado, e grupos libaneses que proclamaram sua resistência contra a ocupação israelense do outro.

Ao longo dos anos, o Conselho de Segurança manteve seu compromisso com a integridade territorial, a soberania e a independência do Líbano, enquanto o Secretário-Geral continuou seus esforços para persuadir Israel a se retirar. Israel sustentou que a zona era temporária governada por suas preocupações de segurança. O Líbano exigiu que Israel se retirasse, considerando a ocupação como ilegal e contrária às resoluções da ONU. Em 17 de abril de 2000, o Secretário-Geral recebeu uma notificação formal de Israel de que retiraria suas forças em julho de 2000 “em total conformidade com as resoluções 425 (1978) e 426 (1978) do Conselho de Segurança”. A partir de 16 de maio a IDF / DFF começou a desocupar suas posições. Em 25 de maio, o Governo de Israel notificou o Secretário-Geral de que Israel havia redistribuído suas forças em conformidade com as resoluções 425 (1978) e 426 (1978).

De 24 de maio a 7 de junho, a ONU trabalhou para identificar uma linha a ser adotada para os propósitos práticos de confirmar a retirada israelense, embora não se tratasse de uma demarcação formal de fronteiras, mas sim com o objetivo de identificar uma linha no solo em conformidade com as fronteiras internacionalmente reconhecidas do Líbano, com base nas melhores evidências documentais e documentais disponíveis.

Não obstante as reservas dos dois países sobre a linha, os Governos confirmaram que a identificação desta linha era da exclusiva responsabilidade das Nações Unidas e que respeitariam a linha identificada.

Em 16 de junho, o Secretário-Geral informou ao Conselho de Segurança que Israel havia completado a retirada, em conformidade com a linha identificada pelas Nações Unidas.

Compreendido o cenário, ressalta-se que, em 22 de maio de 2000, com o intuito de identificar a linha-base com o propósito de assegurar a retirada das tropas israelenses, um relatório²⁷ do Secretário-Geral da

²⁷ Organização das Nações Unidas. Conselho de Segurança. “Report of the Secretary-General on the implementation of Security Council resolutions 425 (1978) and 426 (1978)”, 22 May 2000, S/2000/460. p. 2. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2018.

ONU assevera, *in verbis*:

Com a finalidade prática de confirmar a retirada israelense, as Nações Unidas precisam identificar uma linha a ser adotada, de acordo com as fronteiras internacionalmente reconhecidas do Líbano, com base nos melhores materiais documentais e cartográficos disponíveis. [...]12. As Nações Unidas enfatizaram, em suas consultas com todas as partes, que não buscavam estabelecer uma fronteira internacional, já que essa era uma questão a ser adotada pelos Estados de acordo com a lei e a prática internacionais. Pelo contrário, as Nações Unidas estavam solicitando a ajuda das partes, e de outras pessoas no exercício puramente técnico de identificar uma linha com a finalidade de confirmar o cumprimento da resolução 425 (1978). Qualquer que seja a linha utilizada pelas Nações Unidas, não prejudicará os futuros acordos entre os Estados em lição. 13. A fronteira internacional entre Israel e o Líbano foi estabelecida conforme o Acordo de 1923 entre a França e a Grã-Bretanha - “Linha limite entre a Palestina e do Mediterrâneo até El Hamme”. Esta linha foi reafirmada no acordo do Armistício Geral Israelense-Libanês, assinado em 23 de março de 1949. [...]28” (tradução nossa).

Com fulcro no relatório e com foco na fronteira marítima, investigaremos, primeiramente, a Convenção Franco-Britânica de 1920, o acordo Paulet-Newcomb de 1922 e o acordo firmado em 7 de março de 1923 entre França e Grã Bretanha²⁹, que assevera que “a fronteira sai do Mar Mediterrâneo no ponto conhecido Ras-el-Nakura e seguindo a crista do pico até o marco I, situado 50 metros ao norte do posto de polícia palestino de Ras-el-Nakura.” (tradução nossa). Verificando o armistício entre os

²⁸ For the practical purpose of confirming the Israeli withdrawal, the United Nations needs to identify a line to be adopted conforming to the internationally recognized boundaries of Lebanon based on the best available cartographic and other documentary material. [...] 12. The United Nations stressed in its consultations with all the parties that it was not seeking to establish an international border, as this was a matter for States to undertake in accordance with international law and practice. Rather, the United Nations was requesting the help of the parties and others in the purely technical exercise of identifying a line for the purpose of confirming compliance with resolution 425 (1978). Whatever line the United Nations uses will be without prejudice to future border agreements between the Member States concerned. 13. The international boundary between Israel and Lebanon was established pursuant to the 1923 Agreement between France and Great Britain entitled “Boundary line between and Palestine from the Mediterranean to El Hamme”. This line was reaffirmed in the Israeli-Lebanese General Armistice Agreement signed on 23 March 1949. [...]

²⁹ LEAGUE OF NATIONS. “Exchange of notes constituting an Agreement respecting the boundary line between Syria and Palestine from the Mediterranean to El Hammé”. Treaty Series, N° 565, Paris, 7 mar, 1923. p. 366.

dois países, celebrado em 1949, nota-se que a fronteira é confirmada³⁰, conforme supracitado. Entretanto, resta claro que a ONU identificou uma linha, de acordo com as fronteiras internacionalmente reconhecidas do Líbano, com a finalidade prática, a fim de confirmar a retirada israelense. Após a última retirada, o Estado de Israel instalou, unilateralmente, uma linha com dez boias, que ficou conhecida como Linha de Boias (“Line of buoys” - LoB), criando uma zona de litígio entre os Estados Costeiros, ressaltando que a ONU também não a reconhece como uma fronteira marítima juridicamente válida.

Então, resta claro como ponto de referência para a fronteira marítima o ponto conhecido como Ras-el-Nakura e que a LoB não representa uma fronteira e tampouco seu prolongamento delimita qualquer zona marítima. Ademais, nesse ponto supracitado ainda existe divergência entre Israel e Líbano, sendo que um alega que o marco seria 35 metros ao norte e o outro na mesma medida, só que para o sul. Insta ressaltar que prolongando essa linha para o mar a diferença é enorme, principalmente em termos de riquezas naturais.

A relação entre os Estados em lide inexistente, mas para entendê-los, recorre-se à formação dos Estados na sociedade internacional, que foram os primeiros elementos a nascerem. Além de serem sujeitos clássicos do Direito Internacional Público, são os atores centrais dentro do contexto das relações internacionais, confirmado por sua primazia consubstanciada por um mundo organizado com base na coexistência entre Estados.

Tratando do reconhecimento do Estado, Mazzuoli ensina que

não se tem uma definição precisa para o reconhecimento de Estado. Para os fins do Direito Internacional o reconhecimento do Estado é um “ato livre pelo qual um ou mais Estados reconhecem a existência, em um território determinado, de uma sociedade humana politicamente organizada, independente de qualquer outro Estado existente e capaz de observar as prescrições do Direito Internacional”, tal como definido pelo “Institut de Droit International” (art. 1º da Resolução sobre o reconhecimento de novos Estados e de governos, adotada na reunião de Bruxelas de 1936, de que foi relator o Sr. Philip Marshall Brown)³¹.

³⁰ Organização das Nações Unidas. Conselho de Segurança. “Cablegram dated 22 march 1949 from the acting mediator to the secretary-general transmitting the text of an armistice agreement between Lebanon and Israel.” 1949. Art. V - 1. The Armistice Demarcation Line should follow the international boundary between Lebanon and Palestine.

³¹ MAZZUOLI, Valeria de Oliveira. Curso de direito internacional público. 3. ed rev., atual.

Assim, o reconhecimento é uma constatação formal do aceite como membro componente da sociedade internacional e sendo efetivado pela participação nessa sociedade e que os demais Estados reconhecem sua existência. Pelos ditames do direito positivo, o reconhecimento é um direito do Estado e, por outro lado, um dever dos demais componentes dessa sociedade reconhecer, considerando o princípio da coexistência pacífica e harmônica da sociedade internacional.

Logo, considerando as teorias existentes sobre o assunto, o eventual não reconhecimento³² do Estado de Israel pela República do Líbano, significa que este não deseja manter relações diplomáticas com aquele, e, não que a existência seja duvidosa, visto que o Estado de Israel existe, foi reconhecido por vários Estados e, ainda, é membro da ONU³³.

Superados os entraves supra, cabe estabelecer o rumo para os métodos de delimitação das fronteiras marítimas previstos pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). Começando pelo art. 15 da Lei do Mar³⁴, que rege a delimitação do mar territorial (MT) entre Estados com costas adjacentes, resta claro que nenhum Estado tem o direito de estender o seu mar territorial além da linha mediana cujos pontos são equidistantes dos pontos mais próximos das linhas de base. Contudo, este art. não se aplica nesse caso, por motivo de circunstâncias especiais. Navegando rumo ao alto-mar, entra-se na zona econômica exclusiva (ZEE), instando ressaltar que a divergência não é na largura da ZEE, mas sim no seu comprimento, que acompanha o MT e, conseqüentemente, o litoral do estado costeiro. Conforme o art. 56 que explica que a ZEE não se estenderá além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede

e ampl. -São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 396.

³² ISRAEL. Ministry of Foreign Affairs. “The Khartoum Resolutions”. Arabic League, 1967. Disponível em: <<http://www.mfa.gov.il/mfa/foreignpolicy/peace/guide/pages/the%20khartoum%20resolutions.asp>> Acesso em: 10 mai. 2018.

³³ Organização das Nações Unidas. Resolução 273/1949. Admissão do Estado de Israel como membro das Nações Unidas. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/273\(III\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/273(III))>. Acesso em: 11 mai. de 2018.

³⁴ Ver Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar III. Art. 15. Delimitação do mar territorial entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente. Quando as costas de dois Estados são adjacentes ou se encontram situadas frente a frente, nenhum desses Estados tem o direito, salvo acordo de ambos em contrário, de estender o seu mar territorial além da linha mediana cujos pontos são equidistantes dos pontos mais próximos das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial de cada um desses Estados. Contudo, este artigo não se aplica quando, por motivo da existência de títulos históricos ou de outras circunstâncias especiais, for necessário delimitar o mar territorial dos dois Estados de forma diferente.

a largura do mar territorial, percebe-se o critério distância; entretanto no art. 76, que trata da definição da plataforma continental, depreende-se que essa se estende, além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas marítimas; nesse caso percebe-se o critério distância e prolongamento natural.

Um outro conceito possível de ser adotado é o da proporcionalidade que desempenha um papel importante no direito do mar e, em particular, na delimitação de fronteiras marítimas, podendo ser notado em jurisprudência sobre o caso³⁵. De acordo com esse conceito, a delimitação marítima deve ser efetuada tomando em conta a relação das áreas atribuídas a cada uma das partes e comprimento de seus respectivos litorais. E por fim, vislumbra-se, ainda, a ser usado o critério da linha perpendicular, que já foi usado pela Corte Internacional de Justiça (CIJ) em alguns casos, ademais a costa dos Estados em análise mostra-se pouco recortada, o que facilitaria sua aplicação³⁶.

Vistos os métodos de delimitação, o ponto base e o não relacionamento entre os Estados, investiga-se a seguir o art. 74 da Lei do Mar, que assevera que a delimitação da ZEE entre Estados com costas adjacentes deve ser feita por acordo, de conformidade com o direito internacional, a que se faz referência no art. 38 do Estatuto da CIJ³⁷, a fim de se chegar a uma solução equitativa, nos ditames das convenções internacionais, gerais ou particulares, estabelecendo regras expressamente reconhecidas pelos Estados contestantes; do costume internacional, como evidência de uma prática geral aceita como lei; e dos princípios gerais de

³⁵ O primeiro caso adota esse critério foi o do Mar do Norte (1969). Ver Ryuichi Ida. "The role of proportionality in maritime delimitation revisited: The origin and the meaning of the principle from the early decisions of the Court." In *Liber Amicorum Judge Shigeru Oda*. Edited by Nisuke Ando, Edward McWhinney, Rudiger Wolfrum. The Hague: Netherlands; Kluwer Law International, 2002. PP. 1037-1053.

³⁶ LEWIS, M. Alexander. "Baseline delimitations and maritime boundaries". *Virginia Journal of International Law*, 1983. Vol. 23. p. 532.

³⁷ Organização das Nações Unidas. Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Art. 38. 1. A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará: a. as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes; b. o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito; c. os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas; d. sob ressalva da disposição do artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito. 2. A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão "ex aequo et bono", se as partes com isto concordarem.

direito reconhecidos pelas nações civilizadas. Não olvidando que a sua decisão não tem força vinculante, exceto entre as partes e em relação a esse caso particular.

Ainda no art. 74, a CNUDM traz a baila, na parte XV, a resolução de disputas, contudo Israel não é signatário da Convenção, logo há que se descartar esse mecanismo de solução em função de Israel não ter assinado a Convenção em lide; e enquanto não se chegar a um acordo, os Estados interessados devem fazer todos os esforços para chegar a ajustes provisórios de caráter prático e nada devem fazer que possa comprometer ou enterrar a conclusão do acordo definitivo, o que não fora respeitado por ocasião da instalação unilateral da LoB.

Enfim, encetando as possíveis soluções, inicia-se pela CIJ. No exercício de sua jurisdição em casos contenciosos, a Corte Internacional de Justiça resolve disputas de natureza legal que são submetidas pelos Estados de acordo com o direito internacional; mas pelo fato de Israel e Líbano não possuírem relação, isso dificilmente ocorrerá. Por outro lado, Israel e Líbano não reconhecem a jurisdição da Corte, logo a utilização da mesma para solução de controvérsias está descartada. Seguindo rumo ao Tribunal Internacional do Direito do Mar (“International Tribunal for the Law of the Sea” - ITLOS), percebe-se que a sua jurisdição compreende todos os litígios e todas as solicitações submetidas de acordo com a Convenção (CNUDM III). Também inclui todos os assuntos especificamente previstos em qualquer outro acordo que confira jurisdição ao Tribunal, sendo que tem jurisdição para lidar com disputas (jurisdição contenciosa) e questões legais (jurisdição consultiva) submetidas a ele. Mais uma vez, esbarra-se no fato do Estado de Israel não ser signatário da Lei do Mar. Ademais, não nos cabe olvidar que essa estabelece quatro meios alternativos de solução de conflitos³⁸: o ITLOS, a CIJ, um tribunal arbitral constituído conforme previsão em seu anexo VII e um tribunal arbitral especial conforme previsão no anexo VIII.

No que tange ao tribunal arbitral, cada Estado Parte tem o direito de designar quatro árbitros, que devem ser pessoas com experiência

³⁸ CNUDM III. Art.287 - Escolha do procedimento. 1. Um Estado ao assinar ou ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, ou em qualquer momento ulterior, pode escolher livremente, por meio de declaração escrita, um ou mais dos seguintes meios para a solução das controvérsias relativas à interpretação ou aplicação da presente Convenção: a) o Tribunal Internacional do Direito do Mar estabelecido de conformidade com o Anexo VI; b) a Corte Internacional de Justiça; c) um tribunal arbitral constituído de conformidade com o Anexo VII; d) um tribunal arbitral especial constituído de conformidade com o Anexo VIII, para uma ou mais das categorias de controvérsias especificadas no referido Anexo.

em assuntos marítimos e elevada reputação pela sua imparcialidade, competência e integridade. A imparcialidade mostra-se comprometida em função da falta de relação entre os Estados e o Estado de guerra entre os mesmos, apesar da composição do tribunal, que deve funcionar em conformidade com as disposições da Lei do Mar.

Já relativo ao tribunal arbitral especial, não há que se falar por tratar somente de controvérsias relativas à interpretação ou à aplicação dos artigos da presente Convenção de matérias relativas à pesca, proteção e preservação do meio marinho, investigação científica marinha e navegação, incluindo a poluição proveniente de embarcações e por alijamento.

Tanto no tribunal arbitral, como no tribunal arbitral especial, não se vislumbra hipótese de emprego pelo simples fato de que Israel não é signatário da Convenção.

Outro fato a ser lembrado é que os Estados não mantêm relação em função do não reconhecimento pela República do Líbano do Estado de Israel, o que torna um acordo bilateral praticamente impossível. Falando justamente nessa falta de relação, é mister ressaltar que a conduta dos Estados pode influenciar no caso em lide, visto que não há fronteiras marítimas formalmente acordadas. O conhecimento de um Estado sobre a conduta ou afirmação pública de direitos da outra parte em litígio, e a ausência de protesto em face dessa conduta, pode envolver uma aceitação tácita da posição legal representada pela conduta da outra parte ou afirmação de direitos, porém isso não ocorre no caso em tela, visto que o Líbano apresenta constantes protestos sobre a violação de sua fronteira marítima e vice-versa³⁹.

Não menos relevante é a presença da República do Chipre nas proximidades. Há precedentes da CIJ que determina a presença de um terceiro Estado para delimitação⁴⁰. No caso da Tunísia / Líbia de 1982, o Tribunal levou, dentre outras circunstâncias relevantes, em consideração “a existência e interesse de outros Estados na área, e a delimitação existente ou potencial entre cada uma das Partes e tais Estados”. Assim, percebe-se que a República do Chipre tem um importante papel nessa negociação por vislumbrar-se uma negociação tripartida.

³⁹ International Court of Justice. “Case concerning the Continental Shelf (Tunisia/Libyan Arab Jamahiriya)”. 1982 Tunisia/Libya case. Par. 95. Judgment of 24 February 1982 – Merits. Disponível em: <www.icj-cij.org>. Acesso em: 09 abr. 2018.

⁴⁰ International Court of Justice. “North Sea Continental Shelf (Federal Republic of Germany/Denmark; Federal Republic of Germany/Netherlands) (1967-1969).” Judgment of 20 February 1969 - Merits. Disponível em: <www.icj-cij.org>. Acesso em: 09 abr. 2018.

Considerando os institutos da conciliação, mediação e arbitragem, a mediação e arbitragem mostram-se como os instrumentos mais pertinentes, conforme explanaremos a seguir.

A iniciar pela mediação, que segundo o Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é

um método de resolução de disputas no qual se desenvolve um processo composto por vários atos procedimentais pelos quais o(s) terceiro(s) imparcial(is) facilita(m) a negociação entre as pessoas em conflito, habilitando-as a melhor compreender suas posições e a encontrar soluções que se compatibilizam aos seus interesses e necessidades⁴¹.

Por suas características intrínsecas e pela presença de um ator internacional de peso e imparcial na região, a ONU, desde 1978, tenta ajudar na busca de uma boa solução para as partes em conflito. Como um primeiro passo, esse instrumento mostra-se o mais adequado. Destaca-se que essa organização vem mediando com êxito as negociações para uma futura demarcação da fronteira entre os países⁴². A definição da fronteira marítima só será possível após a definição do ponto terrestre que tangencia o mar, uma vez que este servirá como base para o delineamento da fronteira a partir da costa.

Voltando a proa para o mar, chegamos ao instituto da arbitragem, que é um instrumento de resolução pacífica de conflitos, mostrando-se um dos mecanismos mais antigos utilizados para este fim. No que tange aos tratados internacionais sobre arbitragem, o primeiro foi celebrado em 1980, entre São Salvador e Colômbia, em seguida, no ano de 1899, foi adotada a Convenção para solução pacífica de conflitos internacionais, na 1ª Conferência de Haia, momento em que foi instituída a Corte Permanente de Arbitragem de Haia.

A arbitragem internacional se mostra um caminho com efetivos resultados para se dirimir os conflitos internacionais por seu poder decisório entre as partes e por ser constituída por um grupo de especialistas no assunto, assim, constitui mecanismo hábil a dirimir os litígios internacionais, posto que se impõe sua decisão às partes.

⁴¹ AZEVEDO, André Gomma de (Org.). “Manual de Mediação Judicial”, 5ª Edição. Brasília/DF:CNJ, 2015. p. 20-21.

⁴² Por meio da Tripartite Meeting, que ocorre desde 2006, a ONU, como terceira parte, atua como mediadora entre Israel e Líbano.

Podemos, então, definir arbitragem como:

A arbitragem, de forma geral, pode ser definida como um instrumento jurídico específico para a solução de conflitos de interesse, através da intervenção de uma ou mais pessoas (chamadas de árbitros) que recebem seus poderes das próprias partes interessadas na solução, através de um acordo privado, que irá orientar a atuação dos árbitros e todo o procedimento arbitral, cujo destino será a produção de uma decisão – laudo ou sentença arbitral -, que tem eficácia mandatária entre as partes⁴³.

Considerando sua natureza jurídica jurisdicional, estamos amparados na função da arbitragem, que visa o desfecho dos litígios, logo, a arbitragem seria de direito público, haja vista a identidade entre o laudo arbitral e a sentença estatal. Neste sentido:

[...] o árbitro, tal como o juiz estatal, efetivamente conhece a matéria deduzida pelas partes, seja ela de fato ou de direito, e produz, também tal como a autoridade judiciária, uma decisão definitiva que vincula as partes e as impede de proporem nova demanda acerca da mesma matéria. Sua atuação é, portanto, rigorosamente idêntica à de um juiz num processo declaratório, podendo o árbitro impor às partes suas decisões instrutórias, determinando, por exemplo, a produção das provas que contribuirão para o seu convencimento, ou o desentranhamento de documentos, e ainda, decidir sobre o cabimento ou não de medidas cautelares⁴⁴.

Pode-se, ainda, considerar sua natureza jurídica mista tendo tanto características de direito público, como de direito privado. Isto ocorre pela formação da arbitragem, que em um primeiro momento é estabelecida em contrato e, após, depende da jurisdição estatal para que consiga validade: “A teoria mista assume que tanto a teoria contratual quanto a jurisdicional têm fundamento, pois a arbitragem de fato se origina da vontade das partes, e ao mesmo tempo depende de uma lei estatal que lhe confira validade e eficácia, inclusive a executiva⁴⁵.”

Essa corrente ainda estipula que a arbitragem se desenvolve com regras próprias, sendo assim, de natureza autônoma, vez que “tomado

⁴³ FERNANDES, 2005, p. 26-27.

⁴⁴ Idem, p. 31.

⁴⁵ Idem, p. 33.

em um determinado lugar, notadamente o internacional, pode ignorar a lei local, que poderá, inclusive, considerar o laudo ao final produzido inválido, mas nem por isso a arbitragem deixará de produzir efeitos no mundo jurídico⁴⁶.

Cabe destacar que o modo de solução de conflitos pela via da arbitragem é jurisdicional e não judicial, portanto afere-se que a sentença arbitral é definitiva, não cabendo recurso. Proferida a sentença obrigatória para as partes, o árbitro se desincumbe, pois assume o ofício “ad hoc⁴⁷”.

Em que pesem as divergências⁴⁸ entre os países sobre o ponto exato de partida, quanto ao local, não há dúvida que o ponto de partida em terra da fronteira marítima é “Ras-el-Nakura”. as formas de delimitação da fronteira previstas na CNUDM III, e possíveis formas de resolução, passa-se a analisar os acordos.

O primeiro a ser encetado é o acordo entre a República do Líbano e a República do Chipre de 2007 que estabelece seis pontos que serviriam como base para o delineamento da fronteira marítima, porém estranha-se não haver nesses pontos, os que delimitem as extremidades, logo mostrando-se extremamente frágil e falho o acordo supra. O parlamento Libanês não ratificou o acordo, logo esse não produz efeitos internos, e adotou a Decisão nº 51/2009, que asseverou uma nova delimitação para sua ZEE adicionando, no caso em lide, dois novos pontos referentes aos pontos triplos das fronteiras norte e sul, e os enviou para o Secretariado Geral da ONU em 2010. Nesse caso, o ponto em questão é o de nº 23, que segundo o Líbano, é o ponto equidistante entre os três países (Israel, Líbano e Chipre). A não ratificação do acordo, mostra-se como uma percepção tardia do equívoco provocado pela não inclusão do ponto da fronteira tripla, contudo uma contradição⁴⁹ é latente: o próprio acordo prevê que a delimitação pode ser revisada por um novo acordo entre as partes (art. 1º). Por outro lado, o fato de não haver um ponto determinando uma fronteira tripla tem como fato gerador o detalhe de não haver relação entre os Estados, e nem o desejo de se estabelecer uma.

⁴⁶ Idem, p. 35.

⁴⁷ REZEK, 2010.

⁴⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNIFIL. “Boundaries in the Eastern Mediterranean Sea”. Mapa. 28 cm x 41 cm. Escala 1:950.000.

⁴⁹ Pela escala temporal, à época, o Líbano estava em um processo de negociação com a Turquia de um acordo de livre comércio que foi assinado em 2010. Assim, a falta de ratificação foi em razão da pressão política vinda da Turquia, por ter seus interesses negligenciados.

A República do Líbano formalizou sua ZEE com a edição da Lei nº 163/2011 e o Decreto nº 6433/2011, com fulcro na carta náutica nº 183 do Almirantado Britânico⁵⁰, e notificou a ONU em novembro de 2011.

Por outro lado, a República do Chipre e o Estado de Israel celebraram um acordo em 2010, considerando o ponto de “fronteira tripla⁵¹” como sendo o ponto 1⁵² do acordo celebrado entre a República do Líbano e a República do Chipre em 2007, logo criando uma área de litígio no mar. Assim, temos uma diferença de 35 metros em terra e 17 quilômetros no ponto mais amarrado, levando-nos a área em litígio de aproximadamente 874 quilômetros quadrados.

Em julho de 2011, o Estado de Israel encaminhou para a ONU suas fronteiras marítimas.

Corroborando com isso, o art. 33 da Carta das Nações Unidas assevera que as partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, mediação, arbitragem, solução judicial, acordos regionais ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha, logo encaixando perfeitamente com o cenário atual, porque a disputa das riquezas no mar pode ser um novo fato gerador de conflito entre Israel e Líbano.

Por fim, vislumbra-se que o caminho para uma solução pacífica seria iniciado pela mediação, tendo a ONU como mediador, para definição do ponto em terra (Ras-el-Nakura) em função da divergência histórica; em seguida a arbitragem mostra-se como sendo a mais indicada por suas características intrínsecas e técnicas para definir a linha que delimita cada mar territorial e respectivas ZEE. Por fim, e tão importante quanto, um acordo entre os Estados Costeiros – Chipre, Israel e Líbano – sobre suas respectivas ZEE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fato que a possibilidade de explorar ativos estratégicos e geradores de riqueza como o petróleo e o gás fazem com que disputas interestatais não resolvidas no passado se reacendam. Entretanto, o aproveitamento pleno desses recursos naturais exige um ambiente seguro

⁵⁰ British Admiralty Chart 183. Mediterranean Sea. Ra's at Tin to Iskenderun, 1:1.100,000.

⁵¹ O Líbano não participou do acordo.

⁵² Ponto 1 – ponto localizado na extremidade sudoeste da área marítima delimitada pelo acordo de delimitação da zona econômica exclusiva, celebrado entre o Líbano e o Chipre. Lat. 33°38'40" N e Long. 33°53'40" E.

e estável, pautado em uma cooperação ampla entre os países envolvidos.

As tensões geradas pela falta de uma fronteira marítima internacionalmente reconhecida tendem a afastar os possíveis investidores e dificultar o início da exploração “offshore”. Contudo, é importante destacar que existem grandes empresas petrolíferas que são oriundas de estados economicamente e militarmente poderosos, tais como a Rússia e os Estados Unidos da América, o que lhes provê uma grande capacidade de influenciar o posicionamento dos atores em conflito, promovendo a cooperação entre estes.

Para viabilizar a produção “offshore” nas áreas marítimas em disputa, as empresas do setor energético devem se sentir incentivadas pela existência de um ambiente propício que se caracteriza pela presença de condições mínimas materiais e de segurança, principalmente, relacionadas à infraestrutura crítica necessária para a produção e comercialização de petróleo e gás. É de vital importância levar o gás até os países da UE, que representam um potencial mercado para a exportação desse recurso. Para tal, Israel e Líbano devem cooperar, a fim de encontrarem uma solução para suas históricas divergências fronteiriças.

Para Israel, a solução da contenda com o Líbano levaria à possibilidade de explorar os campos de gás localizados nas proximidades da ZEE libanesa. Isso levará o país a expandir sua produção, explorando petróleo e gás na parte que lhe caiba das áreas marítimas em disputa, se for o caso. Por sua vez, o Líbano conseguiria iniciar o desenvolvimento de sua indústria energética, reduzindo os elevados níveis de dependência das importações, bem como resolver definitivamente o problema da escassez de energia elétrica no país. As divergências históricas e a consequente disputa fronteiriça entre os dois países tornaram-se obstáculos impeditivos ao desenvolvimento do setor energético para ambos. Para Israel, por dificultar ainda mais o necessário escoamento de sua crescente produção e, para o Líbano, por impedir o início dos trabalhos exploratórios nas áreas marítimas de sua ZEE. A definição das fronteiras entre os dois países, principalmente da fronteira marítima, é o principal e mais difícil obstáculo a ser suplantado, porém, uma vez definidos os limites territoriais entre ambos será possível alcançar um grau de segurança suficiente para atrair os investimentos estrangeiros para o setor energético local, bem como permitirá o escoamento da produção excedente.

Estudado o quadro geopolítico no que tange ao petróleo e gás na região, passa-se aos aspectos jurídicos da delimitação fronteiriça entre

Israel e o Líbano, em função de haver uma área em disputa. Navegando pelos anos, desde 1922 até os dias atuais, percebe-se que a questão da fronteira terrestre é marcada por sucessivos combates e disputa territorial. Assim, não havendo consenso em terra, como haveria no mar?

Conforme exposto, os países divergem na fronteira marítima da seguinte forma: em terra, 35 metros no ponto conhecido como “Ras-el-Nakura”; e projetando uma linha em direção ao mar, há uma diferença de 17 quilômetros entre os pontos defendidos por cada um dos países em litígio, a partir do ponto em terra que cada Estado entende como correto, como sendo o limite exterior de suas respectivas ZEE, ou o início da ZEE da República do Chipre. Consequentemente, essas divergências acabam formando uma área marítima em disputa de 874 quilômetros quadrados, com grande quantidade de recursos minerais ainda não explorados.

Considerando que os Estados ainda estão em guerra e que não mantêm nenhuma relação diplomática, verificou-se uma solução para o imbróglia, contudo foi constatado que essa não é única, porém uma combinação de mecanismos de solução de controvérsias, ou seja, um caminho a ser percorrido. Primeiramente, faz-se imprescindível definir o ponto em terra e para isso, dentro os mecanismos disponíveis, vislumbrou-se a mediação, por suas já citadas características, como ferramenta mais adequada, tendo a ONU como mediadora. Superado esse entrave, navegamos em direção ao alto-mar, e encontramos águas agitadas em função de Israel não ser signatário da CNUDM III e ambos os países terem um acordo com o Chipre sobre suas respectivas ZEE. Na citada Convenção está previsto que os acordos podem ser revistos, quando houver mais um Estado costeiro interessado nessa delimitação. Há que se ressaltar que o regramento internacional prevê técnicas de delimitação de áreas marítimas entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente, como, por exemplo, uma linha mediana a ser definida com base uma linha de equidistância das linhas de base ou o critério de proporcionalidade. Assim, há previsão de métodos para uma possível solução com fulcro na Lei do Mar, que estabelece quatro meios alternativos de solução de conflitos, quais sejam: o ITLOS, a CIJ, um tribunal arbitral constituído e um tribunal arbitral especial. No caso da CIJ, Israel e Líbano não reconhecem a jurisdição da Corte, logo a utilização da mesma para solução de controvérsias está descartada. No caso do ITLOS, percebe-se que a sua jurisdição compreende todos os litígios e todas as solicitações submetidas de acordo com a Lei do Mar. Também

inclui todos os assuntos especificamente previstos em qualquer outro acordo que confira jurisdição ao Tribunal, sendo que tem jurisdição para lidar com disputas, entretanto, conforme já comentado supra, uma das partes não é signatária da Convenção, logo, pode-se descartar esse meio. No que tange ao tribunal arbitral, iniciando pela imparcialidade requerida e o Estado de guerra entre os Estados Costeiros; e o tribunal arbitral que só trata de controvérsias relativas à interpretação ou à aplicação dos artigos da CNUDM III em matérias específicas; não se vislumbra hipótese de emprego de ambos mecanismos previstos na convenção, pelo simples fato de Israel não ser signatário da Convenção.

Mantendo o rumo na busca de outro mecanismo, chega-se à arbitragem. Destarte, para definição da fronteira marítima, a arbitragem internacional mostra-se como o caminho a ser seguido, com seu elemento de conexão transfronteiriço, com efetivos resultados para se dirimir os conflitos internacionais por seu poder decisório entre as partes e por ser constituída por um grupo de especialistas no assunto, impondo sua decisão às partes, sem olvidar que na delimitação da ZEE, a presença da República do Chipre, faz-se imprescindível em função do ponto tríplice da ZEE dos três Estados Costeiros.

Por fim, com o complexo quadro geopolítico, o estudo conseguiu traçar uma combinação de mecanismos de solução de controvérsias de forma a traçar um rumo seguro para a definição da fronteira marítima com o intuito de dirimir futuros conflitos e permitir que os atores envolvidos possam explorar suas respectivas ZEE com segurança.

MARITIME BORDERS DEFINITION AND OFFSHORE PRODUCTION: COOPERATION AND CONFLICT BETWEEN ISRAEL AND LEBANON

ABSTRACT

The findings of oil and gas reserves in the Eastern Mediterranean, more specifically in the Levantine Basin, has aroused Israel and Lebanon concerns regarding the possibility of these energy sources provide both their energy self-sufficiency and the profitable earnings which this economic activity has the potential to provide to. However, the political and territorial conflicts between those countries have been still more raised by the dispute of maritime areas implied in the exploitation of this important energetic asset. In this matter, the definition of maritime borders between Israel and Lebanon must be highlighted as a way to allow the full offshore exploitation by both countries. For this purpose, this article aims to identify regional and international actors which have the skills to interfere in this issue, the interests and obstacles related to Levantine Basin oil and gas production and the legal framework that can improve cooperation in order to get the maritime border delimitation. This way, it will be possible to create a security environment to allow full offshore exploitation by the contenders.

Keywords: Oil and Gas Geopolitics. Maritime Borders. Cooperation and Conflict.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDEL-KADER, Nizar. Potential conflict between Lebanon and Israel over oil and gas resources: a lebanese perspective”. *Defense Magazine*, n. 78, 2011.

AHVAL. U.S. boosts naval presence as Exxon explores off Cyprus. Disponível em: <https://ahvalnews.com/us-mediterranean/us-boosts-naval-presence-exxon-explores-cyprus>. Acesso em: 20 jun. 2018.

AMERICAN SOCIETY OF INTERNATIONAL LAW. Israel-Lebanon Offshore oil & gas dispute: rules of international maritime law. Disponível em: <https://www.asil.org/insights/volume/15/issue/31/israel-lebanon-offshore-oil-gas-dispute-%E2%80%93-rules-international-maritime>. Acesso em: 19 mai. 2018.

AMERICAN UNIVERSITY OF BEIRUT. www.aub.edu.lb. Acesso em: 10 abr. 2018.

ARBID, Jeremy Paul. Policymaking in Lebanon: potencial offshore oil and gas discoveries. American University of Beirut. Disponível em: <http://library.aub.edu.lb/record=b1792891~S1>. Acesso em: 10 mai. 2018.

AZEVEDO, André Gomma de (Org.). *Manual de Mediação Judicial*, 5. ed. Brasília, DF: CNJ, 2015.

BARRIER, Félicité e AHMAD, Ali. The geopolitics of oil and gas development in Lebanon. Jan. 2018. AUBPolicy Institute; Policy Brief #1/2018. Disponível em: https://website.aub.edu.lb/ifi/publications/Documents/policy_memos/2017-2018/20180121_geopolitics_oil_and_gas_lebanon.pdf. Acesso em: 09 jul. 2018.

BLANFORD, Nicholas. The Next Big Lebanon-Israel Flares-up: Gas. Disponível em: <http://content.time.com/time/world/article/0,8599,2061187,00.html>. Acesso em: 10 mai. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto nº 99.165, de 12 de março de 1990. Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1990/decreto-99165-12-marco-1990-328535-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 09 mai. 2018.

BRITISH ADMIRALTY. Chart 183. Mediterranean Sea. Ra's at Tin to Iskenderun, 1:1.100,000.

CHOSSUDOVSKY, Michel. The war on Lebanon and the battle for oil. Disponível em: <https://www.globalresearch.ca/the-war-on-lebanon-and-the-battle-for-oil/2824>. Acesso em: 10 mai. 2018.

COHEN, Ariel. Behind the Israeli-Lebanese Gas Row. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/SB10001424053111903591104576467770696928708>. Acesso em: 10 mai. 2018.

DURHAM UNIVERSITY. Israel unilaterally defines the northern limit of its maritime space. Disponível em: https://www.dur.ac.uk/ibru/news/boundary_news/?itemno=12445&rehref=%2Fibru%2Fnews%2F&resubj=Boundary+news%20Headlines. Acesso em: 10 mai. 2018.

ESCRIBANO, Gonzalo. El gas del Mediterráneo oriental como solución y como problema. Blog Real Instituto Elcano, 23 mar. 2018. Disponível em: <https://blog.realinstitutoelcano.org/gas-mediterraneo-oriental-como-solucion-y-como-problema/>. Acesso em: 12 abr. 2018.

FERNANDES, Micaela Barros Barcelos. *Laudos arbitrais estrangeiros: reconhecimento e execução*. Curitiba: Juruá, 2005.

GOMES, Aura Rejane. A questão da Palestina e a fundação de Israel. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001.

GURCAN, Metin. Eastern Mediterranean starting to resemble disputed South China Sea: Al-Monitor. 13 mar. 2018. Disponível em: <https://www.al-monitor.com/pulse/originals/2018/03/turkey-mediterranean-resembling-south-china-sea.html>. Acesso em: 20 jun. 2018.

HENDERSON, Simon. Israel and Lebanon at odds over offshore border. The Washington Institute. Disponível em: <http://www.washingtoninstitute.org/policy-analysis/view/israel-and-lebanon-at-odds-over-offshore-border>. Acesso em: 10 mai. 2018.

HUSEK, Carlos Roberto. Curso de direito internacional público. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. Case concerning the Continental Shelf (Tunisia/Libyan Arab Jamahiriya): par. 95. Judgment of 24 February 1982 – Merits. Disponível em: www.icj-cij.org. Acesso em: 09 abr. 2018.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. North Sea Continental Shelf (Federal Republic of Germany/Denmark; Federal Republic of Germany/Netherlands) (1967-1969): Judgment of 20 February 1969 - Merits. Disponível em: www.icj-cij.org. Acesso em: 09 abr. 2018.

ISRAEL. Ministry of Foreign Affairs. The Khartoum Resolutions. Arabic League, 1967. Disponível em: <http://www.mfa.gov.il/mfa/foreignpolicy/peace/guide/pages/the%20khartoum%20resolutions.asp> Acesso em: 10 mai. 2018.

KARBUZ, Sohbet. Natural Gas Resources in the Eastern Mediterranean: challenges and opportunities. *Panorama. Med.* 2012. p. 214-217. Disponível em: http://www.iemed.org/observatori-en/arees-danalisi/arxius-adjunts/anuari/med.2012/Karbuз_en.pdf. Acesso em: 10 abr. 2018.

LEAGUE OF NATIONS. Exchange of notes constituting an Agreement respecting the boundary line between Syria and Palestine from the Mediterranean to El Hammé. *Treaty Series.* Paris, n. 565, p. 366, 7 mar. 1923.

LESSER, Ian. Thunder over Eastern Mediterranean. *Ekathimerini.* 19 abr. 2018. Disponível em: <http://www.ekathimerini.com/227805/opinion/ekathimerini/comment/thunder-over-the-eastern-mediterranean>. Acesso em: 20 abr. 2018.

LEWIS, M. Alexander. Baseline delimitations and maritime boundaries. *Virginia Journal of International Law.* 1983. v. 23. p. 532.

MAGDY, Mirette; BENMELEH, Yaacov. Israel, Egypt Gas Cos Near Deal to Control EMG Pipeline. *Bloomberg,* 14 jun. 2018. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2018-06-14/israel-egypt-gas-cos-said-near-deal-to-control-emg-pipeline>. Acesso em: 09 jul. 2018.

MAZZUOLI, Valeria de Oliveira. *Curso de direito internacional público.* 3. ed rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MEIER, Daniel. *Lebanon`s Maritime Boundaries: Between Economic Opportunities and Military Confrontation.* Center for Lebanese Studies, Visiting Fellow. St. Anthony`s College. University of Oxford: Oxford, 2013. Disponível em: www.lebanesestudies.com/wp-content/uploads/2013/10/maritime.pdf. Acesso em: 10 mai. 2018.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público.* 15. ed. Rio de Janeiro: Renovar, v. 2, 2004.

NOHMI, Antônio Marcos. Arbitragem Internacional: Mecanismos de soluções de conflitos entre Estados. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas de 1945. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>. Acesso em: 19 maio 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNIFIL. Boundaries in the Eastern Mediterranean Sea. Mapa, 28 cm x 41 cm. Escala 1:950.000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Israeli-Lebanese General Armistice Agreement. Disponível em: https://peacemaker.un.org/sites/peacemaker.un.org/files/IL%20LB_490323_IsraeliLebaneseGeneralArmisticeAgreement.pdf. Acesso em: 19 maio 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agreement between The Government of the State of Israel and the Government of the Republic of Cyprus on delimitation of the exclusive economic zone. Disponível em: http://www.un.org/depts/los/legislationandtreaties/pdffiles/treaties/cyp_isr_eez_2010.pdf. Acesso em: 19 maio 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. A chart and lists of geographical coordinates of points defining the Western, Northern and Southern limits of Lebanon's exclusive economic zone. Disponível em: http://www.un.org/depts/los/legislationandtreaties/pdffiles/deposit/lbn_mzn85_2011.pdf. Acesso em: 17 maio 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Security Council. Report of the Secretary-General on the implementation of Security Council resolutions 425 (1978) and 426 (1978). Disponível em: http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf. Acesso em: 19

maio 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. United Nations Convention on the Law of the sea. Disponível em: http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf. Acesso em: 19 maio 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Report of the Secretary-General on the implementation of Security Council resolutions n, 425(1978) and 426(1978). Disponível em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2000/460. Acesso em: 30 mar. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução da Assembleia Geral nº 181. 29 nov. 1947. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/2704226?seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 30 mar. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução do Conselho de Segurança nº 69. 04 mar. de 1949. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/69\(1949\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/69(1949)). Acesso em: 30 mar. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução do Conselho de Segurança nº 425. 19 mar. 1978. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/425\(1978\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/425(1978)). Acesso em: 30 mar. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução do Conselho de Segurança nº 426. 19 mar. 1978. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/426\(1978\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/426(1978)). Acesso em: 30 mar. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. Cablegram dated 22 march 1949 from the acting mediator to the secretary-general transmitting the text of an armistice agreement between Lebanon and Israel. 1949.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução do Conselho de Segurança nº 273. 11 maio 1949. Admissão do Estado de Israel como membro das Nações Unidas. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/273\(III\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/273(III)). Acesso em: 11 maio de 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/cij/>. Acesso em: 11 maio 2018.

REPUBLIC OF LEBANON. Law n. 132 concerning offshore petroleum resources. 24 ago. 2010. Disponível em: <http://www.lpa.gov.lb/regulations.php>. Acesso em: 10 maio 2018.

REPUBLIC OF LEBANON. Legislative Decree No. 138 concerning territorial waters and sea areas, 7 set. 1983. Disponível em: http://www.un.org/depts/los/legislationandtreaties/pdffiles/lbn_1983_Decree.pdf. Acesso em: 15 maio 2018.

REPUBLIC OF LEBANON. “Legislative Decree No. 6433 - Delineation of the boundaries of the exclusive economic zone of Lebanon”. 1 out. 2011. Disponível em: http://www.un.org/depts/los/legislationandtreaties/pdffiles/lbn_2011decree6433.pdf. Acesso em: 15 maio 2018.

REPUBLIC OF LEBANON. Letter dated 20 June 2011 from the Minister for Foreign Affairs and Emigrants of Lebanon addressed to the Secretary-General of the United Nations concerning the Agreement between the Government of the State of Israel and the Government of the Republic of Cyprus on the Delimitation of the Exclusive Economic Zone. Nicosia, 17 dez. 2010. Disponível em: http://www.un.org/depts/los/legislationandtreaties/pdffiles/lbn_2011decree6433.pdf. Acesso em: 15 maio 2018.

REPUBLIC OF LEBANON. Letter dated 3 September 2011 from the Mi-

nister for Foreign Affairs and Emigrants of Lebanon addressed to the Secretary-General of the United Nations concerning the geographical coordinates of the northern limit of the territorial sea and the exclusive economic zone transmitted by Israel. Disponível em: http://www.un.org/depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/PDFFILES/communications/lbn_re_cyp_isr_agreement2010.pdf. Acesso em: 15 maio 2018.

RESEK, José Francisco. *Direito Internacional Público*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RESEK, José Francisco. *Direito Internacional: curso elementar*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RIVLIN, Paul. The Significance of Gas in the East Mediterranean: *Iqtisadi Journal*, v. 3, n. 9. Tel Aviv, 2013. The Moshe Dayan Center for Middle Eastern and African Studies. Disponível em: <https://dayan.org/content/iqtisadi-significance-gas-east-mediterranean>. Acesso em: 19 jun. 2018.

RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. *A prática da mediação e o acesso à justiça*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

RYUICHI IDA. The role of proportionality in maritime delimitation revisited: The origin and the meaning of the principle from the early decisions of the Court. In *Liber Amicorum Judge Shigeru Oda*. Edited by Nisuke Ando, Edward McWhinney, Rudiger Wolfrum. The Hague: Netherlands; Kluwer Law International, 2002. p. 1037-1053.

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; BRAGA NETO, Adolfo. *O que é mediação de conflitos?*. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2007.

SASSINE, Georges Pierre. Resolving Lebanon`s Maritime Border Disputes. Disponível em: <http://www.georgessassine.com/2012/04/>. Acesso em: 10 mai. 2018.

SASSINE, Georges Pierre. Lebanon can avoid the `resource curse`. Disponível em: <http://www.georgessassine.com/2012/04/>. Acesso em: 10 maio 2018.

SASSINE, Georges Pierre. A new economic policy to adapt to a changing world. Disponível em: <http://www.georgessassine.com/2012/04/>. Acesso em: 10 maio 2018.

SCHENK, C.J. et al. Assessment of undiscovered oil and gas resources of the Levant Basin Province, Eastern Mediterranean. U.S. Geological Survey Fact Sheet 2010-3014, 4 p. Denver: 2016. Disponível em: <https://pubs.usgs.gov/fs/2010/3014/>. Acesso em: 10 maio 2018.

SEWALK, Stephen. The EU Should Merge Energy and Environmental Policy to Achieve Energy Independence from Russia. 45 Denv. J. Int'l L. & Pol'y 51 (2016). Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/denilp45&div=6&id=&page=>. Acesso em: 18 abr. 2018.

STATE OF ISRAEL. Territorial Waters (Amendment) Law n. 5750-1990. 5 fev. 1990. Disponível em: http://www.un.org/depts/los/legislationandtreaties/pdffiles/isr_1990_AmendedLaw.pdf. Acesso em: 15 maio 2018.

STATE OF ISRAEL. Territorial Waters Law n. 5717/1956 as amended by the Territorial Waters (Amendment) Law, 5750-1990. 5 fev. 1990. Disponível em: http://www.un.org/depts/los/legislationandtreaties/pdffiles/isr_1990_AmendedLaw.pdf. Acesso em: 15 maio 2018.

STATE OF ISRAEL. List of Geographical Coordinates for the Delimitation of the Northern Limit of the Territorial Sea and Exclusive Economic Zone of the State of Israel (transmitted by a communication dated 12 July 2011 from the Permanent Mission of Israel to the United Nations addressed to

the Secretariat of the United Nations). Disponível em: http://www.un.org/depts/los/legislationandtreaties/pdffiles/isr_eez_northernlimit2011.pdf. Acesso em: 15 maio 2018.

STRATFOR. Global Intelligence. The Eastern Mediterranean`s New Great Game Over Natural Gas. Disponível em: <https://worldview.stratfor.com/article/eastern-mediterraneans-new-great-game-over-natural-gas>. Acesso em: 09 abr. 2018.

STRATFOR. Worldwide. The Limited Geopolitical Clout of Israeli Natural Gas. 02 abr. 2013. Disponível em: <https://worldview.stratfor.com/article/limited-geopolitical-clout-israeli-natural-gas>. Acesso em: 09 abr. 2018.

TSUR, Doron. Shrinking Leviathan to its natural Size. Disponível em: <https://www.haaretz.com/israel-news/business/1.5104301>. Acesso em: 10 maio 2018.

Recebido em: 24/06/2018

Aceito em: 25/09/2019

